

# Termo de Referência 81/2024

## Informações Básicas

|                    |                             |                                 |                          |
|--------------------|-----------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                        | Editado por                     | Atualizado em            |
| 81/2024            | 254488-CASA DE OSWALDO CRUZ | VALERIA RODRIGUES DIAS DE SOUZA | 06/08/2024 12:45 (v 2.0) |
| Status             | CONCLUIDO                   |                                 |                          |

## Outras informações

|                                                                                                     |                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 25067.000436/2024-31    |

## 1. Condições gerais da contratação

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Contratação de serviço de Consultoria de Planejamento Estratégico e Autoavaliação dos programas stricto sensu da Casa de Oswaldo Cruz, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Consultoria de Planejamento Estratégico e Autoavaliação dos programas stricto sensu da Casa de Oswaldo Cruz. | 809    | UNIDADE           | 1          | 5.000,00       | 5.000,00    |

1.

1.2. O prazo de execução e de até 15 dias contados da assinatura da ordem de fornecimento e da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, Id do item no PCA: 194/2024

## 3. Descrição da solução como um todo

### 3. Descrição da solução como um todo

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada abaixo:

O PPGPAT, assim como todos os programas da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) é avaliado, quadrienalmente, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), uma Fundação do Ministério da Educação (MEC), que tem como missão a avaliação, expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

Como parte da sua missão, a Capes iniciou o processo de mudanças na avaliação dos Programas de Pós-graduação (PPG) a partir da Quadrienal 2017-2020. Dentre essas mudanças, ocorreu a reestruturação de critérios avaliativos, alterando a forma como os resultados apresentados pelos PPGs são analisados e considerados no credenciamento.

A avaliação dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) agora enfatiza a capacidade desses programas de planejar ações que impactem a sociedade, alinhando-se com seus perfis, objetivos e o planejamento institucional. Além disso, a autoavaliação tornou-se crucial, pois permite verificar a eficácia do planejamento e reflete a percepção dos stakeholders - estudantes, professores, egressos e sociedade em geral – sobre a efetividade dos Programas.

A Portaria Capes nº 122 de 2021, por exemplo, ao descrever os Quesitos que compõem a ficha de avaliação dos PPGs, apresenta o planejamento estratégico do programa como elemento que deve considerar o desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual - bibliográfica, técnica e/ou artística. A mesma Portaria aborda a dimensão da autoavaliação do programa como base para melhorias na formação discente e na produção intelectual.

Esses dois elementos - autoavaliação e planejamento estratégico - demandam a constituição de grupos de trabalho (Comissões) compostos por docentes permanentes de cada programa. Esses grupos são responsáveis pelo desenvolvimento, implementação, mapeamento, análise e elaboração de relatórios que demonstram o impacto do programa na sociedade.

Em resumo, o foco da avaliação agora é qualitativo, priorizando a relação entre o planejamento realizado e os resultados obtidos. Este modelo será avaliado pela Capes e deve ser apresentado no Relatório Quadrienal (2021-2024). No entanto, tais ações exigem *expertise* que o PPGPAT ainda não possui, resultando na necessidade de contratação de serviços de formação e suporte especializado na área de Pós-Graduação.

Para a prestação do serviço indicamos a contratação da empresa Tavares & Tavares Desenvolvimento e Qualificação Profissional LTDA (CNPJ: 19.796.547/0001-73). No histórico de atuação da empresa verifica-se a qualidade dos serviços prestados no âmbito dos Planejamento Estratégico e Autoavaliação com foco na avaliação quadrienal da Capes e alinhados com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional da Educação (PDIE) da Fiocruz. Sendo de conhecimento desta unidade a qualidade dos serviços prestados pela Empresa em realizações anteriores, sendo a mesma detentora de inquestionável reputação profissional, não sendo de conhecimento dessa Unidade, até a presente data, fato que a desabone. Assim, a demonstrada capacidade técnica da Empresa, indica ser vantajosa para a administração pública a presente contratação.

Ressalta-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar ainda que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica, considerando a natureza da contratação do serviço.

##### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica, considerando a natureza da contratação.

##### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica, considerando a natureza da contratação de serviço de consultoria.

##### Da exigência de carta e solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Não se aplica, considerando a natureza da contratação do serviço de consultoria.

##### Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1 Não se trata de uma contratação de grande vulto, portanto não é necessário a exigência das modalidades previstas no artigo 96 da lei 14.133/2021.

##### Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. Modelo de execução do objeto

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do serviço: 5 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada das etapas e periodicidade de execução do trabalho:

Serão abordados os conceitos e principais aspectos do PEA com foco na avaliação quadrienal da Capes, em perspectiva multidimensional estruturada em 5 dimensões: formação pessoal, pesquisa, inovação e transferência de conhecimento, impacto na sociedade e internacionalização. Esses pontos, segundo orientações do CTC/Capes, são considerados prioritários e devem estar alinhados com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unidade.

5.2. A contratada deverá contar com equipamentos e profissional(is) com expertise para realizar o serviço de Consultoria de Planejamento Estratégico e Autoavaliação dos programas stricto sensu da Casa de Oswaldo Cruz.

5.3. A demanda do órgão tem como base as características descritas no tópico.

3.1. deste Termo de Referência. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. Modelo de gestão do contrato

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros Fiscalização;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica;

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

#### Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV) Gestor do Contrato;

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI), e

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. Critérios de medição e pagamento**

Não se aplica

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **8. Forma e critérios de seleção e regime**

#### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. A justificativa está anexada nos autos do processo.

##### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global

##### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: Habilitação jurídica
- 8.13.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 5.000,00

9. Estimativas do valor da contratação:

Valor (R\$): 5.000,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00. (cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 25201 / 254488

II) Fonte de Recursos: 1000100000000

III) Programa de Trabalho: 20YD - Educação e Formação em Saúde

IV) Elemento de Despesa: 339035

V) Plano Interno: A1COC 9.7.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

Luciana Quillet Heymann

Coordenadora PPGPAT

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCIANA QUILLET HEYMANN**

Agente de contratação

